

## DECRETO RIO Nº 48389 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Reforça a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução SMS nº 4424, de 03 de junho de 2020, que trata dos Protocolos Sanitários no âmbito da Prefeitura do Rio e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID - 19, o qual alterou o estágio do seu plano de contingência de gestão de crises, para "Alerta", de modo a exigir atividades complementares às atribuições dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência sanitária de importância internacional, decorrente da pandemia pelo Covid-19 são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas, nos termos do § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SMS nº 4.424 de 03 de junho de 2020, que *estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19*;

CONSIDERANDO a urgência das ações públicas municipais para a superação da crise sanitária, econômica e social agravada pela COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração municipal deverão criar as estratégias e os meios materiais necessários para o cumprimento do protocolo específico de prevenção à COVID-19 para os serviços públicos, previsto na Resolução SMS nº 4.424, de 03 de junho de 2020.

**Art. 2º** As "Regras de Ouro" definidas no art.16º do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que *institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências*, deverão ser observadas rigorosamente por todos os órgãos e entidades da Administração municipal.

**Art. 3º** Cabe ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária a fiscalização e a exigência de adequações dos órgãos e entidades municipais para o cumprimento das regras sanitárias em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**